

PORTARIA Nº 050/2026, DE 08 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE NULIDADE E A DESCONSTITUIÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DE CONVOCAÇÃO, NOMEAÇÃO E EVENTUAL POSSE PRATICADOS DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA DECISÃO JUDICIAL SUSPENSIVA PROFERIDA NO ÂMBITO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0754628-80.2024.8.18.0000, RELACIONADOS AO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 01/2024 DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA/PI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

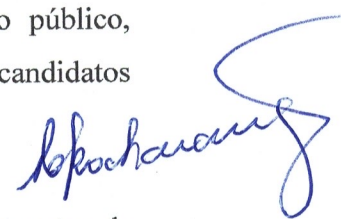
A PREFEITA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA, ESTADO DO PIAUÍ,
no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2024, destinado ao provimento de cargos efetivos do quadro permanente de pessoal do Município de Colônia do Gurgueia/PI;

CONSIDERANDO o ajuizamento da Ação Popular nº 0800381-51.2024.8.18.0100, por meio da qual se pleiteava a nulidade do referido certame;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Agravo de Instrumento nº 0754628-80.2024.8.18.0000, o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí deferiu medida liminar em 02 de julho de 2024, determinando a suspensão dos efeitos do concurso público, especialmente quanto aos atos de convocação, nomeação e posse de candidatos aprovados;

CONSIDERANDO que, em sentença proferida em 29 de julho de 2025, nos autos da Ação Popular nº 0800381-51.2024.8.18.0100, o Juízo da Vara Única da Comarca de Manoel Emídio/PI julgou improcedentes os pedidos autorais, reconhecendo a legalidade do certame, a existência de autorização legislativa e orçamentária e a inexistência de



afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal, permanecendo, contudo, a eficácia provisória da decisão liminar até ulterior modificação da situação recursal;

CONSIDERANDO que a referida sentença foi objeto de recurso de apelação, posteriormente apreciado pela 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por acórdão publicado em 13 de abril de 2026, negou provimento ao recurso, mantendo integralmente a sentença de improcedência e reconhecendo a regularidade jurídica do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2024;

CONSIDERANDO que as decisões judiciais proferidas em sede de tutela de urgência possuem eficácia imediata e caráter vinculante, impondo observância obrigatória pela Administração Pública enquanto vigente a ordem judicial;

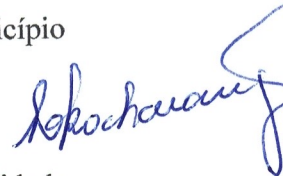
CONSIDERANDO que foram identificados atos administrativos de convocação, nomeação e eventual posse praticados durante o período de vigência da medida liminar suspensiva proferida no Agravo de Instrumento nº 0754628-80.2024.8.18.0000;

CONSIDERANDO que tais atos foram praticados em desconformidade com decisão judicial então vigente, o que lhes confere vício de legalidade, por afronta direta ao ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela administrativa, consagrado nas Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que impõe à Administração Pública o dever de anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 004/2026 da Assessoria Jurídica do Município e a Decisão Administrativa proferida no Processo Administrativo nº 04/2026;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de recomposição da legalidade administrativa, saneamento do procedimento concursal e preservação da segurança



jurídica dos atos administrativos futuros;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam declarados nulos, para todos os efeitos legais, e consequentemente desconstituídos, os atos administrativos de convocação, apresentação de documentos, nomeação e eventual posse praticados no âmbito do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2024 do Município de Colônia do Gurgueia/PI durante o período de eficácia da medida liminar concedida nos autos do Agravo de Instrumento nº 0754628-80.2024.8.18.0000, compreendido entre 02 de julho de 2024 e a cessação definitiva dos efeitos da referida decisão judicial, ocorrida em razão do trânsito em julgado da demanda principal em 02 de junho de 2026, por terem sido editados em desconformidade com determinação judicial então vigente.

Parágrafo único. A declaração de nulidade prevista no *caput* deste artigo alcança todos os atos administrativos praticados em desconformidade com a ordem judicial suspensiva então vigente, independentemente de sua natureza, estágio de execução administrativa ou eventual situação funcional posteriormente constituída.

Art. 2º A desconstituição administrativa dos atos referidos nesta Portaria decorre de sua incompatibilidade jurídica com decisão judicial vigente à época de sua prática, em observância aos princípios da legalidade, moralidade administrativa, segurança jurídica e autotutela administrativa.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Administração adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Portaria, especialmente quanto:

- I – à notificação dos interessados eventualmente atingidos;
- II – à atualização dos assentamentos funcionais e registros administrativos pertinentes;
- III – à adoção das medidas necessárias à regular continuidade do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2024.

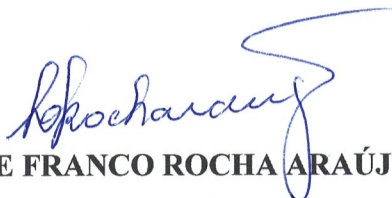
Art. 4º A presente Portaria não prejudica a futura convocação dos candidatos aprovados, desde que observados os critérios de legalidade, ordem classificatória, necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária.



Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Colônia do Gurgueia – PI, aos oito dias do mês de junho de 2026.



LISIANE FRANCO ROCHA ARAÚJO

Prefeita Municipal de Colônia do Gurgueia – PI